



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos dos incisos I, IV e XIX do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, instituído pela Resolução CSMPDFT nº 223, de 20 de outubro de 2016, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MDPFT;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, prevê que “Não haverá distribuição de feitos ao membro no último dia útil que anteceder o início de sua ausência, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos feitos encaminhados ao ofício nessa data, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição” (art. 26, § 3º);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento acerca da aplicação, por analogia, da referida norma ao período do plantão durante o recesso forense,

RESOLVEM:

Art. 1º Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público em 19 de dezembro de 2016 deverão ser encaminhados para o plantão do recesso forense, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Consideram-se feitos que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público aqueles que não possam aguardar até o início da escala de Natal do plantão do recesso forense, sem risco de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como de perecimento de direitos.

Art. 2º Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público em 28 de dezembro de 2016 serão de responsabilidade dos integrantes da escala de Ano Novo do plantão do recesso forense, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Consideram-se feitos que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público aqueles que não possam aguardar até o início da escala do Ano Novo plantão do recesso forense, sem risco de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como de perecimento de direitos.

Art. 3º Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público em 06 de janeiro de 2017 deverão ser encaminhados para os Promotores Naturais, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Consideram-se feitos que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público aqueles que não possam aguardar até o início do expediente forense de 09 de janeiro de 2017, sem risco de dano irreparável ou de difícil reparação bem como de perecimento de direitos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-e e publique-se.


SELMA SAUERBRONN

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício


CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público Distrito Federal e Territórios